DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quinta-feira, 28 de maio de 2026 | Ano IV | Edição nº 400 | Página 1 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1642
De 27 de maio de 2026
AUTOGRAFO N° 027/2026
De 26/05/2026
PROJETO DE LEI CM 003/2026
DE 21/05/2026

"Denomina Alice Maduro de Prince a Cozinha Piloto do Município de Santa Lúcia e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica denominada "Cozinha Piloto ALICE MADURO DE PRINCE" a Cozinha Piloto do Município de Santa Lúcia, responsável pelo preparo da merenda escolar da rede municipal de ensino.

Artigo 2º- Fica o Poder Público Municipal encarregado de colocação de placa denominativa no local.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1643
De 27 de maio de 2026
AUTOGRAFO N° 028/2026
De 26/05/2026
PROJETO DE LEI PM 022/2026
DE 20/05/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 324.027,96 (trezentos e vinte e quatro mil vinte e sete reais e noventa e seis centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
02.04.13 Coordenadoria de Esporte
27.812.0016.1126 Projeto
414 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Reforma Galpão Praça de Esporte "Benedito Storani" – Ref. Convênio 000229/2025 R$ 250.000,00
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura
02.04.13 Coordenadoria de Esporte
27.812.0016.1126 Projeto
415 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Reforma Galpão Praça de Esporte "Benedito Storani" – Contrapartida - Ref. Convênio 000229/2025 R$ 74.027,96

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1644
De 27 de maio de 2026
AUTOGRAFO N° 029/2026
De 26/05/2026
PROJETO DE LEI PM 020/2026
DE 19/05/2026

"Institui o Programa de Regularização de Imóveis Urbanos e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a

seguinte Lei.

Art. 1º. Está Lei tem por finalidade garantir a regularização de áreas de imóveis, pela qual os proprietários de lotes em desconformidade com a atual legislação vigente poderão regularizar suas glebas, desde que atendidos os requisitos do presente diploma.

Art. 2º. Para fins desta Lei, entende-se:

I - Desdobro de lote: é a divisão do lote para formação de novos lotes, com frente para via oficial de circulação já existente, sem abertura de novas vias e nem prolongamento das vias já existentes.

Art. 3º. Poderão ser regularizados perante a municipalidade os terrenos desmembrados de área maior, para efeitos de lançamentos dos respectivos tributos, desde que, obedecidas as normas legais vigentes a seguir:

I - A área maior para desmembramentos deve ter, no minimo,

250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados e a área a ser desmembrada, bem como as remanescentes, não poderão ter medida inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

II - As áreas desmembradas e remanescentes deverão ter testada mínima de 5 (cinco) metros, sendo que, quando essas apresentarem área superior a 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, poderão ter testada de 4 (quatro) metros, sendo que o presente dispositivo tem efeito para as alterações anteriores;

III - É extensivo o desmembramento às áreas em fundo residencial, sem a exigência contida no inciso anterior, desde que, exista a construção na data da vigência desta Lei e tenham corredores mínimos de 1 (um) metro de testada de frente para a via pública, seguindo tal metragem até a construção e, o fundo com largura de medida original do terreno, e, área mínima de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados;

IV - Nas áreas desmembradas e remanescentes, observadas as medidas constantes no artigo 6º, será permitido que um deles fique encravado, desde que seja instituída servidão perpétua do lote resultante com frente a via pública, em favor do lote encravado e, ainda, os imóveis resultantes pertençam a proprietários diferentes:

V - Será permitido o desmembramento de imóvel sem testada para a via pública desde que para concomitante unificação com imóvel contíguo do mesmo titular do domínio;

VI - No desmembramento para fins comerciais será permitido área inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, nos lotes com finalidade exclusivamente comerciais, desde que haja, no mínimo, uma sala comercial na frente do imóvel;

VII - O desdobro de lotes com área inferior a 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados, só poderão ser autorizados mediante requerimento dos interessados e que o lote resultante tenha frente para a via pública e que nesta via esteja todas as benfeitorias publicas disponíveis, sendo que a frente deverá ter, no mínimo, 10 (dez) metros para via pública;

VIII - Somente serão permitidos os desmembramentos e a devidas regularizações, desde que, os imóveis, obedeçam as condições de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Município;

IX - Que juntamente com o requerimento de regularização, os interessados deverão apresentar todos os documentos que forem exigidos pela Prefeitura Municipal, através de seu órgão competente, observando-se o preceituado na Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1.979 e n° 9.785, de 29 de janeiro de 1.999;

X - Que os imóveis a serem desmembrados, já tenham construção

de moradia, comércio ou estejam em fase de construção anteriormente a esta Lei e, atendam o preceituado nas alíneas anteriores;

XI - Que a infraestrutura relativa à instalação de água e esgoto seja compatível com as normas legais e haja aprovação pelo setor competente;

XII - Que sobre o imóvel não pese débitos com a Prefeitura Municipal;

Art. 4º. Os benefícios desta Lei são extensivos a todos os casos, inclusive aos ajuizados, arcando o proprietário do imóvel, com todos os ônus e despesas judiciais a que deu causa, fazendo prova de tais pagamentos, dentro do prazo de vigência da presente Lei, sob pena do arquivamento definitivo do processo administrativo e prosseguimento da Ação Judicial.

Art. 5º. Os benefícios da presente Lei são extensivos somente aos imóveis que já foram objeto de registro no Cartório de Imóveis, do título de propriedade da área em desmembramento, conforme previsto nas Leis n° 6.766/79 e n° 9.785/99.

Art. 6º. São requisitos básicos para requerer a regularização de imóveis contemplados por esta Lei:

I - Das condições gerais do imóvel a ser regularizado:

a) O lote originário a ser desdobrado deverá ter área máxima de até 500 (quinhentos) metros quadrados;

b) Os lotes resultantes deverão ter área minima de 80 (oitenta) metros quadrados, testada mínima de 5 (cinco) metros de frente para via oficial de circulação já existente

c) A edificação no lote, quando houver, deverá possuir comprovante de regularidade e caso não esteja regularizada, o interessado deverá solicitar a sua regularização.

d) Admite-se lotes com frente mínima e área inferior às definidas para cada zona de uso, desde que atendidas uma das seguintes condições:

1) Sobre o lote, tenha imposto territorial comprovado,

2) O lote seja resultante de edificação regularmente licenciada, enquadrada nas categorias de uso residência unifamiliar ou unidades residenciais agrupadas horizontalmente;

3) No lote exista alvará para edificação em vigor;

4) O lote tenha escritura pública ou outro documento hábil que comprove o desdobro;

5) Sobre o lote tenha edificação regularizada

Art. 7º. Os efeitos da presente Lei se protrairão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º. As despesas decorrente da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Ficam mantidas as disposições legais especificas constantes do Código de Obras Municipais, sendo a presente Lei de caráter singular a regularização de imóveis.

Art. 10. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1645

De 27 de maio de 2026

AUTOGRAFO N° 030/2026

De 26/05/2026

PROJETO DE LEI PM 023/2026

DE 20/05/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.02 Coordenadoria de Obras Públicas

15.451.0018.1127 Projeto

416 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Reforma e Adequação da Praça da Bíblia – Emenda Pix 202228010008 – Guilherme Mussi R$ 150.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.02 Coordenadoria de Obras Públicas

15.451.0018.1127 Projeto

417 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Reforma e Adequação da Praça da Bíblia – Emenda Pix 202228010008 – Guilherme Mussi - JUROS R$ 95.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1646

De 27 de maio de 2026

AUTOGRAFO N° 031/2026

De 26/05/2026

PROJETO DE LEI PM 024/2026

DE 20/05/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.033.2037 Atividade

418 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo – Emenda 2026.39050007 – Alencar Santana R$ 150.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.033.2037 Atividade

419 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Emenda 2026.25200010 – Carlos Zaratini R$ 300.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.033.2037 Atividade

420 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa

Jurídica – Emenda 2026.31340004 – Fausto Pinatto R$ 150.000,00

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.033.2037 Atividade

421 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo Combustíveis – Emenda 2026.40350002– Luiz Carlos Motta R$ 100.000,00

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1647

De 27 de maio de 2026

AUTOGRAFO N° 033/2026

De 26/05/2026

PROJETO DE LEI PM 021/2026

DE 20/05/2026

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 229.316,12 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e dezesseis reais e doze centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.03 Saneamento

17.512.0020.2025 Atividade

412 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – FEHIDRO (Contrato 238/2025) R$ 223.535,23

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.05.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos

02.05.03 Saneamento

17.512.0020.2025 Atividade

413 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – - Contr. Rec. Próprio - FEHIDRO (Contrato 238/2025) R$ 5.780,89

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o estabelecido no artigo 43, § 1º, II da lei 4.320/64.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°086

De 27 de maio de 2026

AUTOGRAFO N° 026/2026

De 26/05/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 006/2026

DE 30/04/2026

"Dispõe sobre a concessão ao servidor público municipal de um dia de folga por ocasião de seu aniversário, e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei

Art. 1º. O funcionário público municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ 1º. No caso de a data de aniversário recair em sábado, domingo ou feriado, o funcionário gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário ou ao término de suas férias e recesso escolar.

§ 2º. A folga aniversário inclui todos os funcionários públicos municipais da administração direta e indireta, independente da natureza do vínculo.

Art. 2º. O requerimento da folga no dia do seu

aniversário será realizado junto à respectiva Chefia da unidade de serviço, em formulário padrão, conforme modelo utilizado pela Administração Pública Municipal, devendo ocorrer com antecedência mínima de até dois dias úteis, como forma de comunicação e organização administrativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27(vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°087
De 27 de maio de 2026
AUTOGRAFO N° 032/2026
De 26/05/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 007/2026
DE 30/04/2026

"Dispõe sobre a criação de função de Coordenador Pedagógico de Educação Inclusiva no quadro de pessoal do Município de Santa Lúcia e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei

Art. 1º. Altera o Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 15/2011, que passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

Denominação Atual	Total de Vagas	Formas de Provimento	Escala Remuneratória
Coordenador Pedagógico de Educação Inclusiva	01	Designação	Anexo V

Art. 2º. As verbas necessárias à execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27(vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°088
De 27 de maio de 2026
AUTOGRAFO N° 034/2026
De 26/05/2026
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM 003/2026
DE 21/05/2026

"Dispõe sobre o aumento do valor do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Santa Lúcia e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 25 de maio de 2026, promulgou a seguinte Lei

Art. 1º - Os Servidores Públicos da Câmara Municipal de Santa Lúcia farão jus a um reajuste no vale alimentação, a ser implementado para todos os funcionários públicos, independentemente de carga horária trabalhada, no valor de R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Lei será aplicado e incidirá a partir de 01 de maio de 2.026.

Art. 3º - As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 27(vinte e sete) dias do mês de maio de 2026.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

"AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO"
Ref. Manifestação de interesse da Prefeitura Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do §3º do art. 75 da Lei Nº.14.133/2021.
Processo nº 038/2026
Dispensa de Licitação Nº 024/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO, RECARGA, FORNECIMENTO DE SUPORTES FIXADORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA E SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS, GARANTINDO A

SEGURANÇA E CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.
A Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que instaurou Processo de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, II da lei nº 14.133/2023 destinado à contratação do objeto em epígrafe. Visando atender ao disposto no §3º do art. 75 da Lei Nº.14.133/2021, a Prefeitura Municipal vem manifestar interesse em receber propostas de eventuais interessados na execução dos serviços constantes do objeto acima descrito. Eventuais interessados deverão enviar suas propostas através do e-mail licitacao@santalucia.sp.gov.br, site oficial da prefeitura https://conectagov.com.br/alertagov/registro/novo/?id_orgao=2, ou as entregar junto ao setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Lucia - SP, localizada à rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, bairro Centro, no município de Santa Lucia/SP, até as 17h do dia 02 de junho de 2026. O Termo de Referência, pode ser visualizado no site oficial da Prefeitura Municipal na aba licitações. Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (16) 3396-9600.
Santa Lúcia - SP, 27 de maio de 2026.
GABRIELA MARIA CAETANO
Agente de contratação
.....